



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 006, DE 10 DE MAIO DE 2001.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 17, inciso XXII, do Regimento Interno e, ainda,

Considerando a necessidade de regulamentar os serviços da Secretaria do Tribunal no que concerne à liberação de Suprimentos de Fundos para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento,

Considerando os ditames encartados nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/64, bem como o inteiro teor da Resolução nº 39/91, do egrégio Conselho de Justiça Federal, que assim preceitua, "verbis":

"Art. 1º. A critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, quando houver despesa não atendível pela via bancária e que não se subordine ao processo normal de aplicação dos recursos públicos, poderá ser concedido, excepcionalmente, suprimento de fundos a servidor em efetivo exercício de seu cargo, para atender às seguintes despesas:

I - de viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie; e

II - de pequeno vulto e pronto pagamento, limitadas a duas concessões por mês.

§ 1º - A concessão de suprimento de fundos será precedida de empenho na dotação específica.

§ 2º - O suprimento de fundos, de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ultrapassar o valor fixado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994."

Considerando, ainda, a necessidade de se estabelecer parâmetros para a definição das hipóteses permissivas da concessão de Suprimento de Fundos no âmbito desta Corte, no que se refere à sua utilização pelos responsáveis legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os servidores responsáveis pelas despesas com Suprimentos de Fundos somente as utilizem em casos excepcionais, quando não forem atendíveis pela via bancária e que não se subordinem ao processo normal de aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º. Quanto às despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, as quais estão limitadas a duas concessões por mês, não poderão ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada suprimento.

Art. 3º. Fica vedada a utilização de Suprimento de Fundos para despesas que, embora de pequena monta, sejam rotineiras e que, portanto, possam estar previstas na programação de compras da Unidade.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Recife (PE.), 10 de maio de 2001.

DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
PRESIDENTE